



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei: nº ____/____.

Altera a Lei nº 2.582, de 03 de julho de 2010, que dispõe sobre a instituição e regulamentação de mecanismos de prevenção e controle da Poluição Sonora no Município de Vassouras e dá outras providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 95, de 1998.>

Art. 1º - Fica alterado o Art. 10, alíneas "a"; "b"; "c" e "d" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.582, de 03 de julho de 2010.

Omissis (...)

Art. 10 – Os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos são os seguintes:

a) para veículos automotores: serão admitidos como limites máximos aqueles expressamente constantes da Resolução nº 448/71 do **CONATRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**, ou por limite que venha a ser convencionado nacionalmente por órgão competente;

b) em zonas residenciais: limite máximo de 60 decibéis (60db) no horário entre 06:00 h e 22:00 h, medidos na curva "C"; limite máximo de 45 decibéis (45db) das 22:00 h do dia seguinte, medidos na curva "C";

c) em zonas industriais: limite máximo de 85 decibéis (85db), no horário compreendido entre as 06:00 h e 22:00 h, medidos na curva "C"; limite máximo de 65 decibéis (db), no horário compreendido entre as 22:00 h e 06:00 h do dia seguinte, medidos na curva "C";

d) em zonas comerciais: limite máximo de 75 decibéis (75db), no horário compreendido entre as 07:00h e 19:00h, medidos na curva "C"; limite máximo de 60 decibéis (60db) das 19:00 h às 07:00 h do dia seguinte, medidos na curva "C".

Parágrafo Único - Constatada a existência de infração, será lavrado competente **AUTO DE INFRAÇÃO** e os respectivos autores serão intimados a cobrir num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos as fontes produtoras de som e ruídos, coadunando-as aos limites ora afixados nesta Lei, sob pena de pagamento de multa no valor mínimo de 60 Uf's (sessenta unidades fiscais) e no valor máximo de 400 Uf's (quatrocentas unidades fiscais), sem prejuízo da aplicação da pena máxima de **CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do respectivo estabelecimento, no caso de reiteração da conduta, a critério da autoridade competente e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(...) omissis."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 04 de agosto de 2014.

Renan Vinicius Santos de Oliveira

Prefeito